

00198

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008 Proposição: MPV nº440 de 29 de agosto de 20
Autor: DEP. Juiz Gonzaga Partiole N.º Prontuário:
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutiva/Global
Página: 1/2 Artigo: 12 Parágrafo: Inciso: Alínea: TEXTO/ JUSTIFICATIVA
MPV N° 440, 29 DE AGOSTO DE 2008 (DO PODER EXECUTIVO) Altere-se, o artigo 12 da Lei nº 8.270, de 1991, "Art. 12
 § 1 ° O adicional de irradiação ionizante será concedido em decorrência do risco poterá vida ou à saúde, nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se disper em regulamento. § 6° O adicional de irradiação ionizante é cumulável com a gratificação por trabalhos Raios X ou substâncias radioativas quando o servidor fizer jus a ambos os benefícios.
JUSTIFICATIVA
A Lei nº 8.270, de 1991, prevê o pagamento do adicional de irradiação ionizante, à razão de 5,10 ou sobre o vencimento, nos termos do regulamento. O Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, estabe que o servidor faz jus ao adicional de irradiação ionizante, independentemente do cargo ou fun quando "exercer suas atividades em local de risco potencial". Tecnicamente, o seu fato gerado portanto, o risco potencial de dano à vida ou saúde no ambiente laboral. Mesmo considerando tod conhecimento adquirido e as medidas de proteção mais eficazes, não se pode ignorar o risco de acidi nos locais em que há radiação ionizante, sendo essa, pois, a justificativa para uma compensa financeira. De outra parte, a mesma lei dispõe sobre o pagamento da gratificação por trabalhos com Raios o substâncias radioativas, à razão de 10% sobre o vencimento. Tal gratificação, sob ponto de o radiológico, decorre da efetiva exposição do servidor a doses de radiação ionizante no exercício de satividades profissionais. Muito embora haja controle da dose recebida pelos profissionais, o limite máx permitido é superior àquele estabelecido para a população, o que justifica a respectiva compensa financeira. Propõe-se a alteração na legislação para melhor distinguir os fatos geradores do adicional de irradia
ionizante e da gratificação por trabalhos com Raios X e substâncias radioativas e para expressam
admitir a sua cumulação, quando presentes os pressupostos para pagamento de ambos.
30 FEDS
Assinatura Mey-44